

TC 007.373/2014-7

Tipo: Representação (com pedido de medida cautelar)

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 03.741.454/0001-01)

Representado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)

Advogado ou Procurador: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 03.741.454/0001-01), a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência 48/2013, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), tendo como objeto a construção do *campus* Carapicuíba do IFSP, com abertura prevista para o dia 4/4/2014, às 11h00 (peça 1), razão pela qual a representante pediu concessão de medida cautelar para suspender o certame.

HISTÓRICO

2. O aviso da Concorrência 48/2013 foi publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2013 (peça 24), informando que a sessão de entrega das propostas seria em 19/12/2013, às 10h00.

2.1. Conforme informação obtida mediante consulta ao “Histórico de eventos da licitação” no site Comprasnet, a Concorrência 48/2013 foi suspensa em 11/12/2013 e reaberta em 5/3/2014.

2.2. Conforme novo edital da licitação (peça 1, p. 17) e Comprasnet (peça 25), a entrega das propostas seria no dia 4/4/2014, às 11h00.

2.3. A empresa encaminhou pedido de esclarecimentos sobre o edital da Concorrência 48/2013, no dia 28/3/2014, às 16h54, final do prazo estipulado pelo item 3 do edital e pelo art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993 (peça 1, p. 43).

2.4. A representante também protocolou o documento diretamente no órgão em 31/3/2014 (peça 1, p. 47).

2.5. O pedido de esclarecimentos foi respondido pelo IFSP no dia 2/4/2014, às 10h15, dentro do prazo de três dias úteis estabelecido pelo art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993 (peça 1, p. 50-52).

2.6. Contudo, a representante entendeu que permaneciam situações que comprometem o regular andamento do procedimento licitatório, razão pela qual protocolou a presente representação, na tarde do dia 3/4/2013, véspera da sessão de abertura da Concorrência 48/2013.

2.7. Na instrução à peça 27, após o exame técnico, propôs-se:

I) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

II) determinar, em razão do pedido formulado pela representante, cautelarmente, nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de São Paulo (IFSP) que suspenda a Concorrência 48/2013, realizada por aquele órgão, tendo como objeto a construção do *campus* Carapicuíba do IFSP; e

III) determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os fatos indicados a seguir, apurados na representação formulada pela empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 03.741.454/0001-01), acerca da Concorrência 48/2013, realizada pelo IFSP, tendo como objeto a construção do *campus* Carapicuíba do IFSP, encaminhando cópia da presente instrução e alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação da Concorrência 48/2013, caso não seja apresentada manifestação ou esta não seja acolhida:

a) ausência de detalhamento dos quantitativos, unidades de medida e preços unitários dos serviços previstos no item 4.1.8 da planilha orçamentária da Concorrência 48/2013, no valor de R\$ 1.231.038,00, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II e o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e a Súmula TCU 258;

b) possível sobreposição de serviços de cobertura previstos no item 4.1.8 da planilha orçamentária, no valor de R\$ 1.231.038,00, e no item 6.1 e subitens da mesma planilha da Concorrência 48/2013, no valor de R\$ 597.799,12, o que afronta os princípios da razoabilidade e da economicidade e pode vir a resultar em dano ao erário;

c) ausência de adequado detalhamento da planta de cobertura, em relação às medidas, às dimensões e à configuração, o que prejudica a formulação da proposta pelas licitantes, em ofensa ao princípio da isonomia e ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

2.8. Por meio de Despacho de 9/4/2014, o Ministro Relator conheceu da presente representação, concedeu medida cautelar para suspender os atos relativos à Concorrência 48/2013 do IFSP ou dela decorrentes, uma vez caracterizado o *fumus boni iures* e o *periculum in mora*, e, divergindo parcialmente da proposta desta Unidade, determinou à Secex/SP a adoção das seguintes medidas:

a) promover a oitiva do IFSP, nos termos do § 3º do art. 276 do Regimento Interno, para que se manifestasse, no prazo de quinze dias, sobre os fatos indicados a seguir:

a.1) ausência, no projeto básico, do projeto de fundação e estrutural, nada obstante o memorial descritivo tenha a eles feito menção, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

a.2) ausência, no projeto básico, do projeto da estrutura da cobertura da edificação, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

a.3) divulgação tardia do laudo de sondagem e do projeto de combate a incêndio, sem reabertura do prazo para apresentação das propostas;

a.4) ausência de menção, na planilha orçamentária de referência, aos reservatórios de água, em especial o reservatório técnico;

a.5) ausência de detalhamento dos quantitativos, unidades de medida e preços unitários dos serviços previstos no item 4.1.8 da planilha orçamentária da Concorrência 48/2013, no valor de R\$ 1.231.038,00, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem assim ao Enunciado de Súmula de Jurisprudência TCU 258;

b) promover a oitiva do licitante declarado vencedor/adjudicatário, se configurada essa hipótese, para que se manifeste, se assim o desejar, sobre as irregularidades mencionadas na alínea “a”;

c) encaminhar cópia do despacho (peça 31) e da instrução da unidade técnica (peça 27) ao IFSP e à licitante mencionada na alínea “b”, retro, se configurada a hipótese.

2.9. Com vistas a verificar a existência ou não de licitante declarado vencedor/adjudicatário na Concorrência 48/2013 do IFSP, esta Unidade Técnica contactou o Chefe de Gabinete do Reitor do IFSP, que informou que não havia licitante vencedor e que somente houve a abertura dos envelopes de habilitação, fato confirmado mediante análise da ata da sessão de abertura da licitação, de 4/4/2014 (peça 40).

2.10. As medidas determinadas pelo Ministro Relator foram cumpridas, conforme peças 32-34.

EXAME TÉCNICO

3. Em resposta à oitiva promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 806/2014-TCU/Secex-SP (peça 32), de 9/4/2014, o IFSP apresentou, tempestivamente, as informações e/ou esclarecimentos constantes da peça 35, p. 1-3.

3.1. Em síntese, o órgão declara que:

a) suspendeu os atos relativos à Concorrência 48/2013, conforme cópia anexa do memorando 93/2013/DIE (peça 35, p. 2-3);

b) em relação aos itens “a”, “b” e “c” (ausência, no projeto básico, do projeto de fundação e estrutural, nada obstante o memorial descritivo tenha a eles feito menção, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993; ausência, no projeto básico, do projeto da estrutura da cobertura da edificação, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993; e divulgação tardia do laudo de sondagem e do projeto de combate a incêndio, sem reabertura do prazo para apresentação das propostas), ocorreram problemas durante a geração da mídia eletrônica que somente foram detectados posteriormente, na fase de questionamentos, e serão corrigidos (peça 35, p. 2);

c) quanto ao item “d”, os quantitativos para a execução da caixa d’água estão incluídos no total da estrutura de concreto armado, conforme projeto 09/40 (peça 35, p. 2);

d) sobre o item “e”, com a inclusão dos projetos de estrutura metálica, os quantitativos das áreas do objeto dessa licitação, previstos no item 4.1.8, foram revistos e serão corrigidos na planilha (peça 35, p. 2);

e) a licitação será revogada e republicada oportunamente (peça 35, p. 2),

3.2 Considerando a informação datada de 23/4/2014, de que a licitação seria revogada e republicada oportunamente (peça 35, p. 2), foram consultados o site Comprasnet e o Diário Oficial da União, não tendo sido localizada comprovação da revogação da licitação.

3.3. Por essa razão, foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando ao IFSP (peça 36):

a) cópia digitalizada da publicação no Diário Oficial da União do ato de revogação da Concorrência 48/2013 ou do ato de suspensão da referida concorrência (o que tiver ocorrido);

b) esclarecer se se tratou de revogação, a qual implicaria que a Concorrência 48/2013 não terá continuidade, ou se se tratou de suspensão, a qual será sucedida por republicação dentro da mesma Concorrência 48/2013.

3.4. A Sra. Patrícia Nascimento, da Coordenadoria de Licitações do IFSP, respondeu:

Após o recebimento do Ofício 0806/2014-TCU/SECEX-SP, não foi dado prosseguimento à Concorrência 48/2013.

A mesma foi suspensa administrativamente e enviado comunicado às empresas participantes, bem

como publicado no site do IFSP, conforme anexo.

Somente hoje recebemos o pedido de revogação da concorrência 48/2013 do setor responsável.

Esse aviso já foi disponibilizado no comprasnet, com data de publicação em 07/05/2014 no D.O.U., esclarecendo que, após as devidas alterações, será publicada uma nova concorrência. (...)

3.5. Os arquivos anexos à mensagem da Sra. Patricia Nascimento são:

a) Memorando de 93/2014/DIE, de 10/4/2014, solicitando a suspensão da Concorrência 48/2014 à Coordenadoria de Licitações; e

b) cópia de registro no SIASG de revogação da Concorrência 48/2013 do IFSP, feita em 5/5/2014, às 16h41 (peça 39).

3.6. Considerando que o IFSP comprovou ter revogado a referida licitação, conforme registro no SIASG à peça 39, será proposto considerar prejudicado o julgamento desta representação, por perda de objeto.

3.7. Ainda que a licitação tenha sido revogada, cabe, com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP sobre as impropriedades identificadas na Concorrência 48/2013, uma vez que as informações prestadas pelo IFSP não elidiram as irregularidades apontadas, conforme exposto a seguir.

3.8. Em relação aos itens abaixo, o IFSP reconheceu os erros e declarou que estes serão corrigidos, depreende-se que em licitação que vier a substituir a revogada Concorrência 48/2013: (peça 35, p. 2)

a) ausência, no projeto básico, do projeto de fundação e estrutural, nada obstante o memorial descritivo tenha a eles feito menção, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

b) ausência, no projeto básico, do projeto da estrutura da cobertura da edificação, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993; e

c) divulgação tardia do laudo de sondagem e do projeto de combate a incêndio, sem reabertura do prazo para apresentação das propostas), ocorreram problemas durante a geração da mídia eletrônica que somente foram detectados posteriormente, na fase de questionamentos, e serão corrigidos. (peça 32, p. 1)

3.9. Quanto ao item “d”, abaixo, a declaração do IFSP de que os quantitativos para a execução da caixa d'água estão incluídos no total da estrutura de concreto armado, conforme projeto 09/40 (peça 35, p. 2), não afasta a irregularidade, pois a informação dos quantitativos quanto aos reservatórios de água, em especial, o reservatório técnico, não estão discriminados no item 4. Estrutura e Obras Complementares da planilha orçamentária (peça 1, p. 36).

d) ausência de menção, na planilha orçamentária de referência, aos reservatórios de água, em especial o reservatório técnico;

3.10. Acerca do item “e” abaixo, o IFSP também reconhece erro e declara que, com a inclusão dos projetos de estrutura metálica, os quantitativos das áreas do objeto dessa licitação, previstos no item 4.1.8, foram revistos e serão corrigidos na planilha (peça 35, p. 2).

3.11. Ante o exposto, propõe-se, com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao IFSP sobre as seguintes impropriedades identificadas na Concorrência 48/2013:

I) ausência, no projeto básico, do projeto de fundação e estrutural, nada obstante o memorial descritivo tenha a eles feito menção, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o

inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

II) ausência, no projeto básico, do projeto da estrutura da cobertura da edificação, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

III) divulgação tardia do laudo de sondagem e do projeto de combate a incêndio, sem reabertura do prazo para apresentação das propostas, em infringência aos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

IV) ausência de menção, na planilha orçamentária de referência, aos reservatórios de água, em especial o reservatório técnico, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea f, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

V) ausência de detalhamento dos quantitativos, unidades de medida e preços unitários dos serviços previstos no item 4.1.8 da planilha orçamentária da Concorrência 48/2013, no valor de R\$ 1.231.038,00, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem assim ao Enunciado de Súmula de Jurisprudência TCU 258.

CONCLUSÃO

4. O documento que compõe a peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4.1. Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo comprovou ter revogado a licitação objeto desta representação, Concorrência 48/2013, conforme registro no SIASG à peça 39, será proposto considerar prejudicado o julgamento desta representação, por perda de objeto (item 4.6).

4.2. Tendo em vista que o IFSP afirmou que saneará as irregularidades identificadas na referida licitação em novo procedimento que realizará, será proposto, com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP sobre as seguintes impropriedades identificadas na Concorrência 48/2013: (item 4.11)

I) ausência, no projeto básico, do projeto de fundação e estrutural, nada obstante o memorial descritivo tenha a eles feito menção, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

II) ausência, no projeto básico, do projeto da estrutura da cobertura da edificação, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

III) divulgação tardia do laudo de sondagem e do projeto de combate a incêndio, sem reabertura do prazo para apresentação das propostas, em infringência aos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

IV) ausência de menção, na planilha orçamentária de referência, aos reservatórios de água, em especial o reservatório técnico, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea f, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

V) ausência de detalhamento dos quantitativos, unidades de medida e preços unitários dos serviços previstos no item 4.1.8 da planilha orçamentária da Concorrência 48/2013, no valor de R\$ 1.231.038,00, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem assim ao Enunciado de Súmula de Jurisprudência TCU 258.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

5. Entre os benefícios do exame desta representação pode-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades, decorrente da proposta de dar ciência das irregularidades identificadas na Concorrência 48/2013 ao IFSP, com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. No exercício de 2012, foram autuadas, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP), seis representações formuladas pela representante deste processo, a empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 03.741.454/0001-01), todas contra possíveis irregularidades em licitações realizadas pelo IFSP tendo como objeto obras de construção e reforma.

6.1. Nessas representações, julgadas mediante as deliberações indicadas a seguir, este Tribunal determinou a anulação das licitações, tendo em vista a constatação de irregularidades insanáveis:

TC	Acórdão nº	Licitação	Obra
041.260/2012-0	3.459/2012-TCU-Plenário	Concorrência nº 14/2012	Construção do <i>Campus</i> Hortolândia - Fase 2
041.259/2012-2	3.472/2012-TCU-Plenário	Concorrência nº 13/2012	Construção do <i>Campus</i> Birigui - Fase 2
043.858/2012-0	146/2013-TCU-Plenário	Tomada de Preços nº 5/2012	Adequação e reforma da Administração e Diretoria do <i>Campus</i> São Paulo
043.860/2012-5	147/2013-TCU-Plenário	Concorrência nº 20/2012	Construção do <i>Campus</i> de Sertãozinho (Fase 2)
043.861/2012-1	148/2013-TCU-Plenário	Concorrência nº 19/2012	Construção do <i>Campus</i> de Bragança
043.862/2012-8	149/2013-TCU-Plenário	Concorrência nº 18/2012	Construção do <i>Campus</i> de Araraquara (Fase 2)

6.2. No exercício de 2013, além de processos de monitoramento do cumprimento das decisões do TCU retro citadas, foram autuados dois processos de representação envolvendo obras do IFSP, o TC 009.683/2013, tendo como representante a empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda., e o TC 027.490/2013-0, tendo como representante a empresa Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.:

TC	Acórdão nº	Licitação	Obra
009.683/2013-5	5908/2013-TCU-1ª Câmara	Concorrência nº 22/2013	Construção de cobertura em estrutura metálica com telhas galvanizadas, águas pluviais e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no <i>Campus</i> São Paulo
027.490/2013-0	1505/2014-TCU-1ª Câmara	Concorrência nº 12/2013	Construção do <i>Campus</i> Sertãozinho

6.3. Em 2014, foi autuado o TC 006.604/2014-5, representação, com pedido de cautelar, também formulada pela empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda., a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência 29/2013 do IFSP, tendo como objeto a execução de obra de construção do *campus* Avaré - Fase 2 do IFSP.

6.4. Considerando que o IFSP comprovou ter revogado a referida licitação, no TC 006.604/2014-5, esta Unidade Técnica propôs considerar prejudicado o julgamento daquela representação, por perda de objeto, e, com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP sobre as irregularidades identificadas na Concorrência 29/2013.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

7.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

7.2. considerar prejudicado o julgamento da presente representação, por perda de objeto;

7.3. com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP sobre as seguintes impropriedades identificadas na Concorrência 48/2013:

I) ausência, no projeto básico, do projeto de fundação e estrutural, nada obstante o memorial descritivo tenha a eles feito menção, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

II) ausência, no projeto básico, do projeto da estrutura da cobertura da edificação, o que prejudica a formulação da proposta pelos licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e viola o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993;

III) divulgação tardia do laudo de sondagem e do projeto de combate a incêndio, sem reabertura do prazo para apresentação das propostas, em infringência aos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

IV) ausência de menção, na planilha orçamentária de referência, aos reservatórios de água, em especial o reservatório técnico, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea f, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

V) ausência de detalhamento dos quantitativos, unidades de medida e preços unitários dos serviços previstos no item 4.1.8 da planilha orçamentária da Concorrência 48/2013, no valor de R\$ 1.231.038,00, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem assim ao Enunciado de Súmula de Jurisprudência TCU 258.

7.4. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao representante;

7.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

Secex/SP, 3ª Diretoria Técnica, em 7/5/2014.

(Assinado eletronicamente)

Silvia Imai

AUFC – Mat. 4548-9